

DECRETO Nº. 3.867, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº. 3.826 de 21 de setembro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o § 4º do artigo 1º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“§4º. (...)”

I – REVOGADO;

II – a capacidade máxima diária de pessoas que poderão permanecer no Complexo Turístico Vale do Paraíso será de 1.800 (mil e oitocentas) pessoas. ”

Art. 2º. Altera o artigo 4º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 4º. (...)”

I – REVOGADO

II – servidores com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), desde que comprovada por laudo médico;

III – servidores com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), desde que comprovada por laudo médico;

IV – servidores com imunodepressão, desde que comprovada por laudo médico;

V – servidores com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), desde que comprovada por laudo médico;

VI – servidores com diabetes mellitus, conforme juízo clínico desde que comprovada por laudo médico;

VII – servidores com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica desde que comprovada por laudo médico;

VIII – servidoras com gestação de alto risco, desde que comprovada por laudo médico;”

IX – REVOGADO

(...)

§4º. Os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, portadores das doenças descritas nos incisos do §1º deverão comprovar com laudo médico para serem inseridos no sistema de trabalho Home Office.”

2020:

Art. 3º. Altera o artigo 5º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de

“Art. 5º. (...)

(...)

II – realização de festas familiares, reuniões, eventos filosóficos, sociais e/ou associativos que excedam a 150 (cento e cinquenta) pessoas, e ainda, atividades que importem em aglomeração de pessoas em ambientes fechados e abertos em descumprimento com as regras deste decreto;

III – funcionamento de boates, casas noturnas, danceterias e outros estabelecimentos de entretenimento congêneres.”

Art. 4º. Revoga o inciso XXIII do artigo 6º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 6º. (...)

(...)

XXIII –REVOGADO;”

Art. 5º. Altera o artigo 7º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 7º. Os restaurantes e estabelecimentos de alimentação instalados no shopping, pit-dogs, espetinhos, pizzaria, restaurantes e bares, ficam autorizados a funcionar, das 08h à 01h, devendo obedecer aos critérios estabelecidos no art. 6º, bem como adotar as seguintes medidas, cumulativas:”

Art. 6º. Altera o artigo 8º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 8º. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no município será das 05h a 00h, e orientar-se-á pelo estabelecido neste decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.”

Art. 7º. Altera o artigo 10 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 10. (...)

(...)

XII – deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 05 (cinco) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento, para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento;

(...)

XV – REVOGADO;

(...)

Parágrafo único. A cada agendamento os estabelecimentos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, estabelecida no alvará de funcionamento.

Art. 8º. Altera o artigo 12 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 12.. (...)

(...)

Parágrafo Único. Fica autorizada as aulas práticas nas instituições de ensino superior, respeitando todas as regras sanitárias descritas neste decreto, em especial o artigo 6º;”

Art. 9º. Altera o artigo 13 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 13. (...)

(...)

VI – suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;”

Art. 10. Revoga o inciso XVIII do artigo 17 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 17. (...)

(...)

XVIII – REVOGADO.”

Art. 11. Altera o artigo 20 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 20. Fica autorizado a realização de eventos para no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas, como aniversários, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, jantares, lançamentos de produtos/serviços e reuniões.”

Parágrafo Único – O organizador de cada evento deverá manter em sua posse, obrigatoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, lista de presença de todos os participantes contendo, no mínimo: nome completo e dois contatos telefônicos, objetivando a rastreabilidade de contatos e/ou casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Art. 12. Altera o artigo 22 do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

Art. 22. (...)

(...)

XII – Os salões e/ou espaços para eventos poderão funcionar com 50% de sua capacidade e operar com número reduzido de clientes, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e/ou entre pessoas, não ultrapassando o número máximo de 150 (cento e cinquenta) convidados

Art. 13. Os eventos pecuários como leilões, feiras, exposições, rodeios, competições equestres e outras, poderão ser realizados seguindo as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Goiás.

Art. 14. As instituições de ensino instaladas no Município, poderão retomar suas atividades presenciais desde que respeitadas as normas estabelecidas pelo Estado de Goiás, em especial a Nota Técnica nº 15/2020 - SESGO.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal